

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL
PORTARIA CONJUNTA Nº01-, DE 13 DE AGOSTO DE 1998.

(*) O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução de Diretoria nº 181, de 11/08/98, e considerando:

que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL tem a incumbência, dentre outras, de estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação, conforme disposição contida no inciso X do artigo 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

que cabe à Agência Nacional do Petróleo – ANP fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo e seus derivados e do gás natural, e de preservação do meio ambiente, conforme disposto no inciso IX do art. 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

que as ações voltadas para a oferta e para o uso eficiente e racional de energia, reduzindo desperdícios e otimizando processos, devem integrar aspectos tecnológicos, sócio-econômicos e ambientais, em benefício do consumidor em particular e da sociedade em geral; que a energia deve ser utilizada de forma integrada e complementar, desde os recursos primários até a sua conversão no uso final, proporcionando maior sustentabilidade e eficiência ao setor energético nacional;

que a dimensão do problema exige a mobilização conjunta de competências e de recursos capazes de atuar de forma abrangente sobre a operação e a expansão dos sistemas energéticos, reduzindo desperdícios e impactos ambientais, e aumentando sua eficiência, tornam público o seguinte ato:

Art. 1º Fica criado um Grupo de Trabalho para estudar, de maneira integrada, a eficiência energética, nos seus aspectos institucionais, técnicos e sócio-econômicos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior será constituído por representantes da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e da Agência Nacional do Petróleo – ANP, abaixo indicados:

- . Marcelo Khaled Poppe - ANEEL
- . José Gabino Matias dos Santos - ANEEL
- . José Cesário Cecchi - ANP
- . José Guilherme Moreira - ANP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO DAVID ZYLBERSZTAJN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

(*) RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta ANEEL-ANP N° 001, datada de 13 de agosto de 1998, e publicada no DO n° 156, de 17 de agosto de 1998, na página 33 da Seção 2, onde se lê: José Cesário Cecchi – ANP, leia-se Paulo Augusto Leonelli – ANP.

